Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 171 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 37, DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Cascavel de divulgar os custos de veiculação de publicidade e propaganda por todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Autor do Projeto: Vereador Rui Capelão Cardoso/PPS
Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 17/04/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Parecer Contrário.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 37, de 2014, onde seu autor quer que a Administração Direta e Indireta no Município de Cascavel, divulgue por meios impressos e eletrônicos, os valores que são desembolsados para os diversos órgãos de imprensa de Cascavel, oriundos das despesas com publicidades.

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira e em relação a matérias que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público, além de emitir parecer sobre o mérito de matérias, e as de natureza tributária.

Em primeiro lugar, é bom que se esclareça, que as ações que o Nobre Vereador quer implantar, por meio deste projeto de lei, já são cumpridas pela Administração Pública, em atendimento as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 2011, Lei de Acesso a Informação; e também, por obrigação imposta pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da divulgação dos gastos com publicidade, por meio do Relatório de Gastos com Publicidade, no site do próprio Tribunal, exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como, ao devido respeito ao princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal.

Porém, cabe a esta Comissão verificar os preceitos que envolvem os aspectos orçamentários e financeiros, a geração de novas despesas, a diminuição da receita, entre vários outros que impliquem a procedimentos negativos para o orçamento público do Município de Cascavel.

Verificado esses pressupostos legais, é visível que o Projeto de Lei nº 37, de 2014, irá gerar uma nova despesa e acarretará responsabilidade para o erário público. O Poder Executivo, responsável pela aplicação desse projeto, caso seja aprovado por esta Casa, conforme está expresso no *caput* do art. 2º deverá veicular em órgãos de imprensa impresso e em mídia eletrônica, os gastos com publicidade.

Com essa nova ação, haverá uma despesa nova, uma vez que haverá custos para esse tipo de serviço, e o Vereador não apresentou de onde irá sair os recursos que suportarão essas novas despesas, ferindo assim os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Além do mais, o autor da proposição em tela, apenas define em seu art. 4º, *caput,* que as despesas com a implantação desse projeto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento. Ora, quais são essas dotações orçamentárias próprias? Não há identificação dos recursos, para essa nova despesa, o que fere o art. 69 da Lei Orgânica Municipal, onde veda que nenhum programa ou projeto pode ser iniciado se não estiver incluído na LOA.

Em face de todo o exposto, e pelas razões mencionadas, como Relator da proposição sou pelo Parecer Contrário ao Projeto de Lei nº 37, de 2014.

Claudio Gaiteiro
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo Parecer Contrário ao Projeto de Lei nº 37, de 2014.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de abril de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro